



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

GOVERNADOR
LAPA - PR
FLS. Nº 01
[Handwritten signature]

Ofício nº 143

Lapa, 12 de Março de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 022/2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 193 / 2009

Data: 12/03/2009 - 15:29

Responsável: INE 



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.04.2006, nº 3.372, de 16.06.2006, e nº 3.560, de 14.04.2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

03

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12.03.09

... 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Março de 2009.


Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

Esse financiamento é de suma importância para o nosso Município, pois com o valor de R\$ 1.250.000,00 poderemos adquirir vários equipamentos para o nosso parque de máquinas rodoviárias e assim atender melhor nossos munícipes.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Março de 2009.


Paulo César Fialos Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E SUPRIMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PB
P.L. Nº 05
[Handwritten signature]

CINº 037/09

Lapa, 09 de março de 2009.

DE: Departamento de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios

PARA: Procuradoria Geral

Venho por meio deste, encaminhar-lhe Minuta da Lei Autorizativa - Provias, cujos recursos serão provenientes de empréstimo obtido junto ao BNDES para aquisição de máquinas e equipamentos, para tanto solicitamos que seja providenciada sua autorização junto a Câmara Municipal com a maior brevidade possível, pois, nosso prazo para entrega da documentação junto ao Banco do Brasil é até o dia 25/03/2009.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
Ana Maria Murbach Bortolanza
Diretora de Planejamento

Ciente

[Handwritten signature]
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Secretário Municipal

*Projeto de
Lei nº. 22/09*

PROCURADORIA GERAL

291
RECEBI EM 09.03.09

AS 14:00 HORAS

[Handwritten signature]

ASSINATURA

MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA – PROVIAS

LEI Nº..... de de..... de

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ (.....), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções n.º 3.365, de 26.4.2006, n.º 3.372, de 16.6.2006, e n.º 3.560, de 14.04.2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

Pedido de Verificação de Limites e Condições

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PB

N.º. Nº 07

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito interno entre a PREFEITURA MUNICIPAL de (nome do Município) / GOVERNO DO ESTADO DE (nome do Governo do estado), e o BANCO DO BRASIL S.A.

Nos termos de acordo firmado por meio deste instrumento, que passa a ter efeito de proposta firme, os signatários ratificam a intenção de contratar a operação de crédito interno, com as seguintes condições:

* Valor do Crédito: R\$ (por extenso) 1.250.000,00

Finalidade / destinação: aquisição de máquinas e equipamentos.

Encargos de inadimplência:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8, da Lei 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional; e

b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;

c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

Fonte/Origem dos Recursos: BNDES/FINAME – Programa de Intervenções Varias – Provias (informe Resolução CMN n.º 3.365, de 26.04.2006, se Protocolo de Intenções aprovado pelo Bacen, ou Resolução CMN 3.372, 16.06.2006, se aprovado pelo BNDES).

Atualização Monetária: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP 6,35% a.a

Taxa de Juros Efetiva: 4% a.a.

* Prazo Total: xx (por extenso – limitado a 54 meses. Prazo total = prazo de carência + prazo de amortização)

* Carência: xx (por extenso), limitada a 6 meses.

* Amortização: xx (por extenso) parcelas mensais (limitado a 48).

* Garantias: reserva de meios de pagamento, mediante autorização de débito em conta-corrente, expressa em lei autorizativa.

(se termo de habilitação aprovado pelo BNDES, informe: "Termo de habilitação n.º _____ aprovado pelo BNDES.")

(se Protocolo de Intenções aprovado pelo Bacen, informe: "Protocolo de Intenções n.º _____, aprovado pelo correio n.º _____, de _____, ou aprovado por destaque de capital, conforme Ofício do Banco Central n.º XXXX.")

Informo que acompanha este pedido, em anexo, **Cronograma Financeiro** da operação de crédito, em base anual.

Finalmente, são indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato e envio de ofícios solicitando complementação de documentos:

* a) Representante da Prefeitura/Estado: (nome, cargo, telefone, fax, e-mail institucional...)

b) Representante da Instituição Financeira:

Banco do Brasil S.A.

Ag. Governo Federal (DF) – Mesa de Operações de Crédito Setor Público

Tiago de Melo Smania ou Fernando Dias Tostes Filho

Cargo : Gerente

RG:2026625539 e 12789667, respectivamente

Telefone : (61) 3310 5093/ Fax: (61) 3310 5098

E-mail : age1607@bb.com.br

Local e data

BANCO DO BRASIL S.A.
(Assinatura gerente de agência)
(endereço da agência,
incluindo CEP),
CNPJ

* Chefe do Poder Executivo
(Assinatura Identificada)
sede administrativa
(endereço completo, incluindo CEP)
CNPJ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 022/2009

Autor: Executivo Municipal

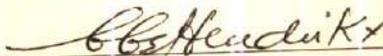
Sumula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências correlatas.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 17/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 12/03/2009.
- Economia, Finanças e Orçamento, em 12/03/2009.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- Urbanismo e Obras Publicas, em XX_I_XX_I_XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 13/03/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR

Em 13/03/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/03/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 022/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências correlatas.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 17/03/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 12/03/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 12/03/2009.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

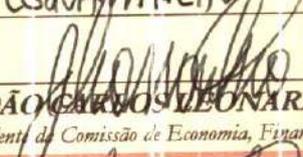
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 17/03/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 17/03/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Sr. João E. LEONARDI FILHO

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/03/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 10
4

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 022/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providencias correlatas".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº 022/2009 protocolado sob nº 196/2009 no dia 12/03/2009, contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A.

Esta Comissão analisando o Projeto acima mencionado solicita ao Executivo que seja informado a esta comissão as seguintes indagações:

Quais equipamentos e ou maquinas que será adquirido com o referido recurso?

Qual o valor de cada bem?

Qual a forma de pagamento?

Sendo assim solicitamos a Presidência, que seja oficiado o Executivo Municipal com base neste parecer.

Lapa, 13 de Março de 2009.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 111
11/11

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Ver. ACYR HOFFMANN

Relator

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

Lapa - Pr., 13 de março de 2009

Ofício nº 087/2009

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 022/2009

Prezado Prefeito :

Diante de solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no que se refere ao projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre a contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências, solicito atenção quanto às informações contidas na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração antecipadamente agradecemos.

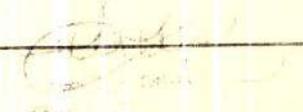
Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 09092/2009

Data: 10/03/09 - 10:20

Nome: 

Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E SUPRIMENTOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO 41/2009

Lapa, 16 de Março de 2009.

Em resposta a solicitação desta Casa, informamos os detalhes questionados sobre o Provias. Esta linha especial do BNDS destina-se exclusivamente para aquisição de máquinas e equipamentos destinados a benfeitorias viárias com financiamento a juros de 4% A.A, carência de 6 meses em 60 pagamentos. Aproveitamos para informar que para esta aquisição a Prefeitura Municipal da Lapa estará utilizando o sistema de registro de preço do Governo Estadual, aberto aos municípios do estado o qual revertera em economia na compra que pode chegar a até 30%. Dentro do sistema de Registro de Preço o Estado compra em grandes quantidades e não retira todos os produtos abrindo para os Municípios que de acordo com as suas necessidades possam pegar "carona" no sistema de Registro comprando com descontos especiais uma série de produtos.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Caminhão caçamba basculante truck (6x4) – capacidade da caçamba 10,0m ³	R\$ 197.500,00	R\$ 395.000,00
01	Motoniveladora (Patrola) New Holland	R\$ 426.000,00	R\$ 426.000,00
01	Retroescavadeira (4x4) – Modelo 3c	R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00
01	Pá Carregadeira sobre Rodas	R\$ 233.650,00	R\$ 233.650,00
TOTAL			R\$ 1.205,60

Atenciosamente:

Júciel Vilmar Jungles dos Santos
Júciel Vilmar Jungles dos Santos
Secretario Municipal de Planejamento

À Comissão de Legislação Justiça e Redação.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 208 / 2009

Data: 16/03/2009 - 11:25

Responsável: INE



**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 14
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 022/2009

PARECER:

SÚMULA: autoriza o poder executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A.e dá outras providências correlatas

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

O poder executivo municipal busca aprovação do projeto de Lei Nº.22/2009 protocolo sobre Nº.196/2009 dispõe sobre o contrato de financiamento junto ao Banco do Brasil S.A , até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) sendo esses recursos obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do programas de intervenções viárias- Provias nos termos das resoluções Nº. 3.365 de 26/04/2006 Nº.3.372 de 16/06/2006 Nº.14/04/2008 do Conselho Monetário Nacional.

Pela justificativa apresentada pelo executivo e pela importância deste investimento para o município, visto que com estes recursos a Prefeitura Municipal da Lapa adquirirá vários equipamentos, a baixo relacionados, para seu parque de máquinas rodoviárias e assim atender melhor os munícipes, em especial os residentes na zona rural, que necessitam das boas condições da malha viária para escoamento da produção agro-pecuária.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

Equipamentos a serem adquiridos de acordo com o ofício 41/2009 do gabinete do Secretário Municipal de Planejamento.

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
02	Caminhões caçamba basculante truck (6x4) capacidade da caçamba 10 m ³	R\$ 197.500,00	R\$ 395.000,00
01	Motoniveladora (Patrola) New Holland	R\$ 426.000,00	R\$ 426.000,00
01	Retroescavadeira (4x4) modelo 3C	R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00
01	Pá Carregadeira, sobre rodas	R\$ 233.650,00	R\$ 233.650,00
TOTAL			1.205.650,00

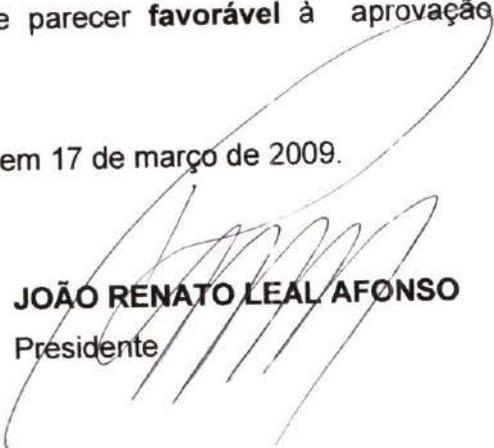
Observamos que o valor total constante no ofício 41/09 está equivocado para qual solicitamos reparação.

Destarte o exposto somos de parecer **favorável** à aprovação do referido projeto.

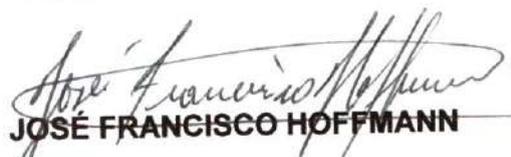
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 17 de março de 2009.


ACYR HOFFMANN

Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro



MUNICÍPIO
LAPA - PR
P.L.S. - Nº
15/09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 15/09

Ref Projeto de Lei nº 022/2009

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e da outras providencias correlatas.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 022/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e da outras providencias correlatas.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que referida solicitação, no valor de R\$ 1.250,000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais), visa a aquisição de vários equipamentos para o Parque de Máquinas Rodoviárias do Município, para melhor atendimento aos Municípes.

Que, sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

RT. 69 - Ao Prefeito compete:

XXII – Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal.

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em autorizar referido empréstimo, porém, tem-se que tal decisão cabe apenas ao soberano Plenário desta Casa de Leis, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente.

É o parecer.

Lapa, 20 de março de 2009


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 22/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providencias correlatas".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

PARECER

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise o Projeto de Lei numero 22, de 12 de março de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providencias correlatas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
P.L.S. Nº _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa aquisição de vários equipamentos para o Parque de Máquinas do Município para melhor atendimento aos munícipes.

Que, o valor que se pretende contratar através do presente financiamento, conforme o Projeto, é de R\$ 1.250,000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).

Anexou-se também, cópia de Pedido de Verificação de Limites e Condições fornecido pelo Banco do Brasil, bem como informações de quais equipamentos que serão adquiridos. Pelo limite autorizado pelo Banco, tem-se que o mesmo é de R\$ 1.250,000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), porém, os valores orçados para a compra dos referidos equipamentos é de R\$ 1.205.650,00 (um milhão, duzentos e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais), deduzindo-se isto através da somatória dos mesmos, pois, verifica-se que houve um erro de calculo no ofício 41/09.

Desta forma, não se sabe se a Administração pretende financiar o valor total do limite disponível, ou apenas o valor orçado para compra dos equipamentos. Por este motivo, e considerando a urgência do presente Projeto, este Vereador relator entrou em contato com o Secretário Municipal Juciel Vilmar Jungles dos Santos, e o mesmo informou, e comprometeu-se a documentar que, o valor pretendido é de R\$ 1.250,000,00 e que este será pago através de recursos próprios do Município. Que tal dúvida surgiu devido ao fato de que os valores constantes no Projeto são passíveis de terem sido digitados erroneamente, devido às suas semelhanças numéricas.

Conforme ofício 41/09, datado de 16/03/09, do Secretário Municipal de Planejamento, Juciel Vilmar Jungles dos Santos o financiamento em si será realizado com carência de 06 (seis) meses, em 60 (sessenta) parcelas, com juros de 4% ao ano.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art 69 – Ao Prefeito compete;

XXII – contrair empréstimo e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

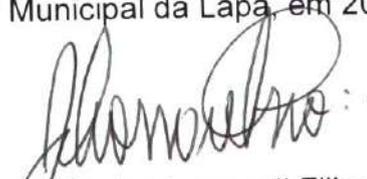
LAPA - PARANÁ

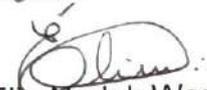
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 2/09

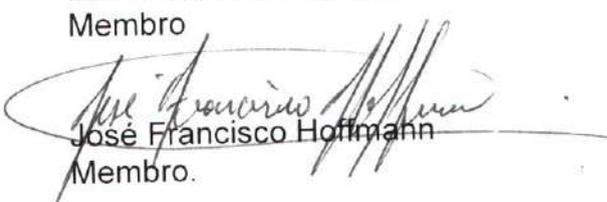
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante disso, somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto, por considerar que o mesmo não possui nenhum impedimento de ordem econômica.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de março de 2009.


João Carlos Leonardi Filho
Relator


Elto Narlok Wesolowski
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21
27

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E SUPRIMENTOS

OFÍCIO 042/2009/PLANEJAMENTO

LAPA, 23 DE MARÇO DE 2009

SR. VEREADOR

Atendendo a vossa solicitação informal, sirvo-me do presente para confirmar que o valor para o qual o Poder Executivo pede autorização ao Legislativo, visando abertura de operação de crédito, é de até R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), os quais deverão ser quitados com a utilização de recursos próprios. Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente:

Juciel V. J. dos Santos

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

Secretario Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos

Ilm^o. SR.

Dango Leonardi
VEREADOR

Prefeitura Municipal da Lapa – Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – Lapa-Pr – Fone 41-3547-8000 –
Fax: 41-3622-1599 – WWW.LAPA.PR.GOV.BR

* RECEBIDO EM 23/03/2009 ÀS 09:05 HRS

Juciel V. J. dos Santos
23-03-2009
Ciente
23/03/09

PROJETO DE LEI Nº 009/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: ***Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.***

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.04.2006, nº 3.372, de 16.06.2006, e nº 3.560, de 14.04.2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art.2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 009/2009

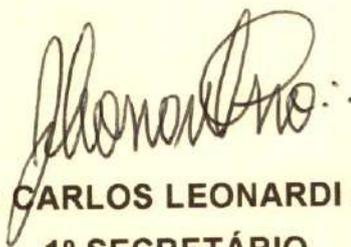
Fl. 02

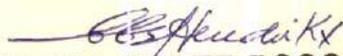
Art.3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

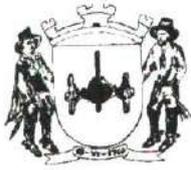
Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de março de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2284, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

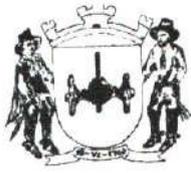
Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.04.2006, nº 3.372, de 16.06.2006, e nº 3.560, de 14.04.2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2284, DE 23.03.09

... 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Março de 2009.

Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal